

## **LEI N° 1.364/2023.**

**Instituí, no Município de Serrinha-Ba, a "Semana Municipal de Educação no Trânsito", e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Serrinha – Ba a "Semana Municipal de Educação no Trânsito", a ser realizada no mês de setembro, mais especificamente nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 (vinte e três) do mesmo mês.

**§ 1º** Os temas desenvolvidos na “Semana Municipal de Educação no Trânsito” se destinam aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

**§ 2º** As escolas da rede privada do município de Serrinha-Ba poderão aderir à implementação da “Semana Municipal de Educação no Trânsito” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

**Art. 2º.** A “Semana Municipal de Educação no Trânsito” deverá conter programação envolvendo alunos, pais e comunidade em ações que tenham como foco:

- I - promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso município, estado e país, na zona urbana e zona rural;
- II - promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à Educação no Trânsito;
- III - desenvolver atividade de promoção da paz no trânsito;
- IV- difundir os princípios para segurança no trânsito.
- V - promover a preservação do patrimônio público;
- VI - promover a sustentabilidade sócio-ambiental.

**Art. 3º.** Nas dependências das escolas municipais, deverão ser afixados cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito, que poderão ser mantidos permanentemente.

**Art. 4º.** A programação da “Semana Municipal de Educação no Trânsito” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**Art. 5º.** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e

municipais bem como com empresas e instituições privadas, órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

**Art. 6º.** Na implantação da presente lei, será utilizada a estrutura física e humana disponível.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 14 de junho de 2023.

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**